



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N° 202/2023**  
Projeto de Lei Complementar n° 66/2023  
Autoria do Executivo Municipal

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à Fundação de Educação para o Trabalho – FUNDET, CNPJ n° 51.806.211/0001-32, uma área localizada no bairro Parque Bandeirantes II, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

**I** - uma gleba de terras situada nesta cidade, de forma irregular, constituída por parte da área institucional do loteamento Parque dos Bandeirantes II, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Desembargador José Cavalcanti Silva, lado par da numeração, distante 46,11 metros da Rua Guido Borsaro; deste ponto, segue pelo citado alinhamento, com a distância de 12,60 metros; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com terrenos de propriedade de José Sachini e Lio Serum Indústria e Comércio de Equipamentos para Laboratórios Ltda., com a distância de 114,29 metros; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com os lotes n.ºs 05 e 03, da quadra F de um mapa particular de propriedade de Luiz Wilson Barbosa e outros, e com o lote n° 04 da quadra F de um mapa particular de propriedade de Milton Barbosa e outros,





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

com a distância de 25,35 metros; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com os lotes n.ºs 01, 02, 03 e 04 da quadra n.º 04 do loteamento Parque dos Bandeirantes II, com a distância de 40,00 metros; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com parte remanescente da área institucional do loteamento Parque dos Bandeirantes II, com a distância de 16,00 metros, deste ponto, deflete à esquerda, segue confrontando com parte remanescente da área institucional do loteamento Parque dos Bandeirantes II, com a distância de 73,50 metros até atingir o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 1.910,00 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob n.º 183.696, matrícula n.º 56.571 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 1.593.472,56 (um milhão quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando a área do imóvel e a área edificada sobre o terreno, conforme avaliação constante do Processo Administrativo 2018 028856-0.

**Art. 2.º.** A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem por finalidade a utilização do local para instalação de sua sede e realização de ações voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil, oferecimento de cursos de formação e qualificação profissional, promoção de estágios para estudantes e empregos para jovens, nos termos da legislação vigente.

**§ 1.º.** É vedado a concessionária dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei complementar.

§ 4º. A concessionária deverá providenciar o término da construção e implementar as atividades estabelecidas, tal como previstas no artigo 2º, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar do contrato da concessão de direito real de uso, preferencialmente através de escritura pública, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.

§ 5º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 6º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§ 7º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal, através de decisão da Secretaria da Casa Civil, em observância ao contido no **caput** e no § 3º do artigo 2º desta lei complementar, poderá custear as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro imobiliário, desde que existam relevantes fundamentos para tanto.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2023.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

